

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO, através da UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA - UGP-BID, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHRF, A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE - SMU, A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF, A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG, A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA - SMDCG, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER, O GRUPO EXECUTIVO PARA O CRESCIMENTO ORDENADO DE PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES - GECOPAV, A COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, PARA A DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE FRENTE DE REASSENTAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL - PRODUIIS. PROCESSO Nº 190000465/2020:

A Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Niterói está implantando o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIIS), em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) através da Unidade de Gestão do Programa (UGP-BID), é responsável, entre outros, por realizar a administração geral, técnica e financeira do PRODUIIS, a partir do Contrato de Empréstimo nº 2941/OC-BR, firmado entre o BID e a Prefeitura Municipal de Niterói (PMN), em 28 de fevereiro de 2014.

O objetivo do PRODUIIS é melhorar a qualidade de vida dos habitantes do município de Niterói, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. Os objetivos específicos do Programa incluem: melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros em situação de vulnerabilidade social e ampliar a rede de equipamentos e serviços sociais; melhorar as condições de mobilidade e integração no transporte; apoiar a recuperação de áreas degradadas do centro da cidade e fortalecer a capacidade institucional em gestão e planejamento da PMN.

Neste contexto, o PRODUIIS vem atuando nas Comunidades de São José e Igreja do Caramujo e entorno, através da execução de projetos urbanos e sociais desde 2016.

Para êxito na mitigação dos riscos identificados pelo projeto e consecução das intervenções previstas, faz-se necessário o reassentamento involuntário de famílias, objeto do presente instrumento.

Por questões relacionadas à pandemia de COVID-19, houve a necessidade de prorrogação do PRODUIIS, para extensão até agosto de 2021, prazo este que pode ser alterado em virtude da pandemia ou caso ocorra nova data a ser determinada pelo BID.



PARTÍCIPIES:

- SMO** O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, através da UNIDADE GESTORA DE PROGRAMA – UGP-BID, órgão despersonalizado, situada na Rua Jornalista Coelho Neto, s/nº - Prédio Administrativo, sala 04 Centro - Niterói - RJ, neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada UGP-BID ou CONCEDENTE;
- SMHRF** A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Órgão despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Av. Feliciano Sodré, s/nº, Terminal Rodoviário Roberto Silveira, 5º andar, Centro, Niterói - RJ, neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada SMHRF ou CONVENENTE;
- SMU** A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, Órgão despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 12º e 13º andares - Centro - Niterói - RJ, neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada SMU ou CONVENENTE;
- SMF** A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Órgão, despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede no Palácio Araribóia, Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói - RJ, neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada SMF ou CONVENENTE;
- SEPLAG** A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, Órgão despersonalizado, situada na Rua da Conceição, nº 67, Centro - Niterói - RJ, neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada SEPLAG ou CONVENENTE;
- EMUSA** A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, através do Trabalho Técnico Social - TTS, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada EMUSA-TTS ou CONVENENTE;



- SMDCG** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**, Órgão despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 - Centro – Niterói – RJ neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada SMDGC ou CONVENENTE;
- SECONSER** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Órgão despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Rio Branco, nº 11 – Ponta da Areia - Niterói - RJ, neste ato representada por sua titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada SECONSER ou CONVENENTE;
- GECOPAV** O **GRUPO EXECUTIVO PARA O CRESCIMENTO ORDENADO DE PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES**, Órgão despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Rua Craveiro Lopes, nº153, Barreto – Niterói – RJ, neste ato representada por sua titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada GECOPAV ou CONVENENTE;
- CLIN** A **COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN**, CNPJ Nº empresa de sociedade mista subordinada à Prefeitura de Niterói, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói – RJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, a quem confere poderes para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada CLIN ou CONVENENTE;
- PGM** A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - PGM**, órgão público integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, incumbido de assessorar a administração Municipal em assuntos de natureza jurídica e de representar o Município judicial e extrajudicialmente em quaisquer situações em que ele seja parte, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói/RJ neste ato representada por seu titular, a quem confere poderes, para representá-la na assinatura deste termo de Convênio, daqui por diante designada PGM ou CONVENENTE.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, e na forma do disposto no caput do art. 217 e seu inciso II da Constituição Federal e nos arts. 335 a 355 da Lei Orgânica do Município de Niterói, Decreto Municipal 9460/04, Decreto Municipal 13.457/2020 e por toda a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 190000465/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação entre a SMO- UGP-BID, SMHRF, SMU, SMF, SEPLAG, EMUSA- TTS, DEFESA CIVIL, GECOPAV, SECONSER, CLIN e PGM, visando definir as competências atribuídas a cada uma das partes envolvidas no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social - PRODUIS, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e executado pela Prefeitura do Município de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Visando o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Ressaltamos que conforme necessidades ocasionadas principalmente pela Crise Sanitária Atual, o Plano de Trabalho pode sofrer alterações em seus prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

No âmbito do PRODUIS, o Plano Executivo de Reassentamento (PER), é compreendido como documento que consolida as orientações das ações e políticas de compensação, compreendidas em indenização (desapropriação) e a compra e venda assistida, relacionadas ao deslocamento involuntário de população.

Estabelecendo os papéis de cada instituição envolvida no programa, evidenciando também a Secretaria ordenadora de despesas e os trâmites de efetivação dos pagamentos das medidas compensatórias oferecidas no PRODUIS/BID, onde:

I - Compete à SMO- UGP-BID:

- a) Coordenação do processo de reassentamento e demais ações à cargo do Trabalho Técnico Social;
- b) O monitoramento de todo o processo de reassentamento, inclusive o financeiro;
- c) Definição das medidas compensatórias disponíveis;
- d) Solicitação junto à SEPLAG de remanejamento orçamentário em favor da SMHRF, em dotação orçamentária a ser informada por esta Secretaria, ficando a assinatura do Termo de Aceite de negociação junto à PGM, devidamente assinado por beneficiário do reassentamento no âmbito do PRODUIS, condicionada à emissão do empenho respectivo pela SMHRF;
- e) Encaminhamento dos dossiês das famílias elegíveis ao reassentamento e envio à SMU para cálculo das indenizações dos imóveis objeto do PRODUIS e confecção dos laudos de avaliação, determinando os valores mínimos e máximos que podem ser pagos a título de compensação;
- f) Acompanhamento dos processos de reassentamento;
- g) Apoio às negociações junto à PGM;
- h) Acionamento e mediação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) em situações de negativa expressa do beneficiário;
- i) Supervisão e orientação do TTS;
- j) Orientação para mudanças, pesquisas de monitoramento e avaliação;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials below.

- k) Realização dos desembolsos financeiros, pertinentes aos recursos orçamentários provenientes das dotações 14089 e 14207, Programa de Trabalho 530104.122.0145.0960, Natureza de Despesa 3339035000000 e 3449061000000, presidida pela SMO, e descentralização dos créditos orçamentários para a SMHRF, destinados ao pagamento das medidas compensatórias concedidas aos beneficiários do PRODUIIS;
- l) Transferência do reassentamento da Travessa Trannin, localizada na Comunidade de Igrejinha do Caramujo à SMHRF já determinada em documento denominado "Ajuda Memória da Missão de Supervisão Técnica e de Salvaguardas Sociais" assinada pelo BID e o Município de Niterói, Itens 2.7 e 2.11, na data de 18/10/2019, e reiterada a partir da assinatura deste Termo de Convênio;
- m) Encerramento do processo de reassentamento e prestação de contas;

II - Compete à SMHRF

- a) Implementação da política habitacional no município;
- b) Ordenação de despesas;
- c) Definição e implementação das medidas compensatórias disponíveis para o reassentamento da Travessa Trannin da comunidade Igrejinha - Caramujo, em momento oportuno ou simultaneamente ao Reassentamento do PRODUIIS;
- d) Apoio nas ações de reassentamento no âmbito do PRODUIIS;
- e) Verificação dos beneficiários, para saber se já foram atendidos por políticas habitacionais municipais;
- f) Prestação de contas para a UGP sobre as medidas relativas ao reassentamento da Travessa Trannin;
- g) Emissão dos empenhos e pagamentos das medidas compensatórias fornecidas pelo PRODUIIS, através dos recursos repassados pela UGP-BID, advindos do Programa de Trabalho 530104.122.0145.0960, Natureza de Despesa 3339035000000 e 3449061000000, Fontes 501 e 138, através de transferências intraorçamentárias, conforme prevê o PER;
- h) Aplicação exclusiva dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE na execução do objeto;
- i) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- j) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, com posterior envio do processo de pagamento à UGP-BID para extração de cópias;
- k) Registro em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- l) Prestação de contas ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados.
- m) Auxiliar as famílias que terão como medida compensatória a Compra Assistida, na busca por uma residência no perfil do valor estabelecido no Decreto Municipal nº 13.254/2019;
- n) Analisar a documentação do imóvel a ser adquirido, nos casos de Compra Assistida e incluir a documentação no Processo para análise final da PGM;
- o) Encaminhar para a Defesa Civil os imóveis a serem adquiridos no âmbito da Compra Assistida para avaliação do risco, da estrutura e solo;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

- g) Organização do agendamento da reunião com a PGM;
- h) Acionamento das demais secretarias (SMU, CRAS, PMF) para garantia da absorção dos novos moradores nos respectivos serviços;
- i) Acompanhamento nas fases de pré-mudança, mudança propriamente dita e pós-mudança, no processo de acompanhamento pós ocupação;
- j) Finalização das ações do reassentamento junto à UGP.

VII - Compete à Procuradoria de Patrimônio, Meio Ambiente e Urbanismo (PPMU), Procuradoria Especializada, unidade integrante da PGM:

- a) Realização das negociações junto às famílias a serem reassentadas no PRODUI, reservando-se preferencialmente, terças e quintas-feiras para as reuniões, contando com a presença de representantes(s) da UGP-BID e EMUSA que apoiarão as famílias no atendimento;
- b) Empreender esforços para chegar a comum acordo com os titulares de imóveis, por meio de coordenação das reuniões de negociação com as famílias, se encarregando de esclarecer informações essenciais, tais como exposição da necessidade do reassentamento; medidas compensatórias disponíveis e o valor agregado às mesmas, direitos e deveres de cada opção; trâmites processuais para operacionalização de cada medida compensatória, prazos, bem como elaboração de Ata com menção aos aspectos abordados durante a reunião; prazos de pagamento, prazo para a desocupação do imóvel, prazo de demolição e demais compromissos de ambas as partes; Emissão de declaração de aceite de participação no processo de reassentamento, assinado pelo(a) morador(a); Empreender esforços para chegar a um comum acordo com os titulares dos imóveis;
- c) Realização de no mínimo 3 reuniões de negociação com as famílias a serem reassentadas. Esgotadas as reuniões, e não havendo acordo, o processo poderá ser enviado à CPRAC para tentativa de negociação administrativa e amigável, sendo esta, a última reunião antes de eventual judicialização da causa pela PGM.
- d) Elaboração do contrato de compra e venda no caso de Compra Assistida junto ao vendedor do imóvel e o comprador (reassentado);

VIII - Compete à SECONSER:

- a) Providenciar os veículos e toda a infraestrutura necessária para a demolição das casas objeto de intervenção, bem como executar a demolição e ~~providenciar o transporte da mudança dos reassentados;~~ *João Mendes*
- b) Estabelecer contato com a UGP, CLIN, GECOPAV para o planejamento e execução dos trabalhos relacionados a demolição e mudança dos reassentados;

IX - Compete à GECOPAV:

- a) Coordenar a demolição dos imóveis com a SECONSER e Monitorar as áreas verdes para que não sejam ocupadas novamente, com a utilização de maquinário adequado e/ou de forma manual, incluindo o isolamento da área.
- b) estabelecer contato com a UGP, CLIN, SECONSER para o planejamento e execução das atividades relacionadas ao isolamento da área demolida de modo a evitar a reocupação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

III - Compete à SMDCG:

- a) Avaliação Estrutural dos imóveis a serem adquiridos mediante a sistemática da compra assistida;
- b) Realização e emissão de laudo de aprovação das vistorias específicas dos imóveis indicados pelos próprios moradores, para aquisição mediante Compra Assistida;
- c) Encaminhar o Laudo dos Imóveis vistoriados no prazo de 15 dias para Secretaria de Habitação com cópia para UGP-BID;
- d) Auxiliar na interlocução com Defesa Civil de outros Municípios, quando a residência a ser adquirida mediante Compra Assistida não for localizada em Niterói;

IV - Compete à SMU:

- a) Desenvolvimento e emissão dos laudos de avaliação dos imóveis, determinando os valores mínimos e máximos que podem ser pagos a título de compensação.
- b) Apoio à CPRAC na resolução das situações de medição junto às famílias que se configurem em recusa total de aceite da medida compensatória;
- c) Realização dos cálculos de avaliação dos imóveis indicados ao reassentamento e emissão dos laudos de avaliação, determinando os valores mínimos e máximos que podem ser pagos a título de compensação.
- d) Verificação sobre a dominialidade (público ou privado) do imóvel indicado para a compra, no âmbito da Compra Assistida, e apoio na realização dos procedimentos necessários à execução do reassentamento, no que lhe couber;

V - Compete à SMF:

- a) Efetuar a liquidação e pagamento dos valores correspondentes às medidas compensatórias, após autorização da UGP-BID, considerando a urgência da intervenção em campo;
- b) Comunicar à UGP, com antecedência mínima de 5 dias, quando será a liquidação da despesa, possibilitando que o pagamento seja sincronizado com os trâmites pertinentes à mudança e demolição do imóvel que serão tratados junto à GECOPAV, SECONSER e CLIN;

VI - Compete à EMUSA-TTS:

- a) Fiscalização das atividades que compõem o escopo do reassentamento e temas transversais, caso exista empresa contratada para execução de TTS em campo;
- b) Na ausência de Empresa que realize o TTS, executar integralmente as ações que compõem o escopo do reassentamento, como a realização de atendimentos sociais em escritório local e/ou através de visitas domiciliares; coleta e verificação de documentação necessária; elaboração de relatórios sociais, realização de reuniões, atividades e ações relacionadas;
- c) Revisão e aprovação dos dossiês das famílias a serem reassentadas;
- d) Participação ativa da reunião de apresentação do reassentamento às famílias;
- e) Contribuição nos casos em que houver resistência;
- f) Participação em reunião de abordagem individual;



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten mark]

- b) Estabelecer contato com a UGP, CLIN, SECONSER para o planejamento e execução das atividades relacionadas ao isolamento da área demolida de modo a evitar a reocupação da área, bem como mapear e proteger as áreas verdes incidentes na área de intervenção, com apoio dos laudos técnicos produzidos pela SMU, SMHRF e SMARHS;

X - Compete à CLIN:

- a) Providenciar a demais ações necessárias para efetuar a limpeza do local, quando solicitado pela SECONSER e GECOPAV nos termos da Lei Municipal nº 1212/1993.

XI - Compete à SEPLAG:

- a) Efetuar o remanejamento orçamentário à SMHRF para emissão dos empenhos e pagamento das desapropriações e Compra Assistida, após solicitação da UGP/SMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REASSENTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Competirá à SMHRF, Órgão municipal destinado a implantação de políticas habitacionais no Município de Niterói, o reassentamento da Travessa Trannin, considerando a contrapartida da PMN no âmbito do PRODUIIS e convenção prévia dos órgãos envolvidos neste Convênio.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Órgãos integrantes deste CONVÊNIO, dar continuidade às tratativas para a conclusão do Programa de Reassentamento, bem como a execução do Programa de Regularização Fundiária, caso não sejam concluídos durante a vigência do PRODUIIS que tem encerramento previsto para 28/08/2021, salvo nova prorrogação estabelecida pelo BID ou em virtude da pandemia.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de desembolso preliminarmente acordado entre os partícipes, constante do **Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - A transferência dos recursos financeiros à SMHRF relativos às parcelas dar-se-á de acordo com o avanço das negociações das indenizações dos imóveis, sendo as primeiras parcelas liberadas para o pagamento das indenizações dos imóveis considerados "frente de obra", pois são prioridades para a implementação do PRODUIIS. A aplicação dos



recursos financeiros respeitará os prazos previstos no cronograma de desembolso, contido no Plano de Trabalho aprovado pela PGM.

Parágrafo Segundo - A despesa decorrente deste Convênio, no valor de R\$ 9.212.439,78 (nove milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), correrá por conta do Programa de Trabalho 560116.482.0141.1629, Natureza de Despesa 3449061000000, sendo certo que à medida em que forem avançando as negociações das indenizações dos imóveis, os recursos serão remanejados pela UGP-BID para as respectivas dotações orçamentárias da SMHRF, sendo esta Secretária a responsável pela emissão dos empenhos e pelos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Parágrafo Primeiro - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo Segundo - Ao gestor do Convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da UGP-BID.

Parágrafo Terceiro - O gestor do Convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a UGP-BID e/ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência até a conclusão dos trabalhos aqui previstos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante **Termo Aditivo**, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecuível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SMO/UGP-BID, no Diário Oficial do Município de Niterói, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

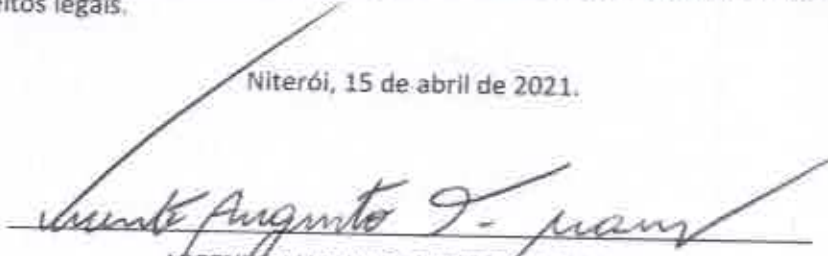
A prestação de contas final por parte da SMHRF, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do término da vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Niterói, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Niterói, 15 de abril de 2021.



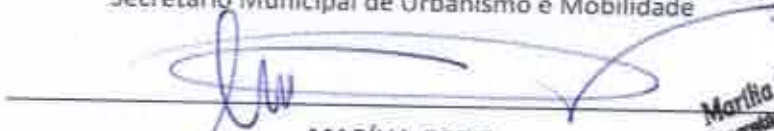
VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ROBERTO FERNANDES JALES *ol*

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR *- falta*

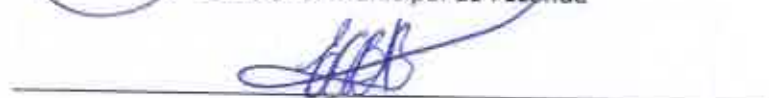
Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade



MARÍLIA ORTIZ

Secretária Municipal da Fazenda

Marília Sorcini Peres Ortiz
Secretária Municipal da Fazenda
Matrícula 1.243.426-0



ELLEN BENEDETI

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão





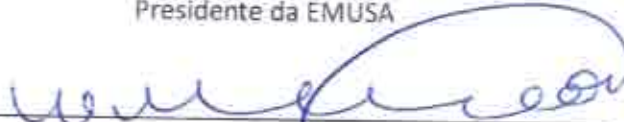
DAYSE MONASSA

Secretária de Municipal de Conservação e Serviços Públicos



PAULO CÉSAR SILVA CARRERA

Presidente da EMUSA



WILTON SOARES RIBEIRO

Secretário Municipal do Grupo Executivo para o Crescimento Ordenado
de Prevenção das Áreas Verdes



TEN. CEL. WALLACE MEDEIROS

Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotécnica



LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA

Presidente da CLIN

MICHELL MARON

Procurador Geral do Município de Niterói

*ou foi assinado por
Renan*

TESTEMUNHAS:



Secretária de Municipal de Conservação e Serviços Públicos

PAULO CÉSAR SILVA CARRERA 

Presidente da EMUSA

WILTON SOARES RIBEIRO 

Coordenador do Grupo Executivo para o Crescimento Ordenado
de Prevenção das Áreas Verdes



TEN. CEL. WALACE MEDEIROS

Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotécnica



LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA

Presidente da CLIN



Assinado de forma
digital por RENAN
PONTES DE MOURA

RENAN PONTES DE MOURA

Subprocurador Geral do Município de Niterói

TESTEMUNHAS:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SMO/UGP-BID, no Diário Oficial do Município de Niterói, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 51, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final por parte da SMHRF, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do término da vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o FORO da Comarca de Niterói, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Niterói, 15 de abril de 2021.


Vicente Augusto T. Marins
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2001-5

VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


ROBERTO FERNANDES JALES
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR
Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade

MARÍLIA ORTIZ
Secretária Municipal da Fazenda

ELLEN BENEDETI
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão



A publicação do presente Termo será providenciada pela SMO/UGP-BID, no Diário Oficial do Município de Niterói, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final por parte da SMHRF, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do término da vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Niterói, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Niterói, 15 de abril de 2021.

VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ROBERTO FERNANDES JALES
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

JOSE RENATO DA GAMA
BARANDIER JUNIOR:08147423780

Assinado de forma digital por JOSE RENATO
DA GAMA BARANDIER JUNIOR:08147423780
Data: 2021.04.01 11:28:23 -03'00'

RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR
Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade

MARÍLIA ORTIZ
Secretária Municipal da Fazenda

ELLEN BENEDETI
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão

DAYSE MONASSA